



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CRBio-04 - LIC. TP/001/2019**  
*Serviços de Comunicação Institucional*

**1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e à autorização constante do referido processo:

1.1 ) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº008871/04-D, CPF nº 598.150.786-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **BERLIM COMUNICAÇÃO LTDA.-ME**, com sede na Prof. Jerson Martins, nº 15, Bl. 2, Apto. 1104, Aeroporto, Belo Horizonte/MG, CNPJ 13.439.334/0001-08, neste ato representado por **VITOR PAULO DUARTE MOREIRA**, CPF 071.094.526-46, doravante denominado **CONTRATADO**.

**2) DO OBJETO**

2.1) A terceira cláusula contratual, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“3.2) Desenvolvimento de novo portal para o CRBio-04, incluindo o website institucional [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) e o blog de notícias [biologianarede.crbio04.gov.br](http://biologianarede.crbio04.gov.br). O trabalho contemplará a definição da arquitetura da informação, detalhamento de escopo e funcionalidades, produção de protótipos visuais (wireframes); criação visual e adaptação da identidade visual ao projeto de design do novo portal; revisão, edição e inserção de conteúdo, visando otimização para mecanismos de busca como o Google (SEO) e técnicas de web writing; criação do HTML/CSS, integração ao sistema de gestão de conteúdo (WordPress) e testes em diferentes dispositivos e navegadores.

3.3) Manutenção do sistema wordpress e correção de possíveis falhas de atualização ou falha no serviço, não inclusa falha do servidor, mas caberá à contratada a comunicação e acompanhamento da solução, no último caso.

3.4) Intermediação para aquisição de conta premium anual da ferramenta para reuniões da Zoom.us.”

**3) DO PAGAMENTO**

3.1) Fica alterada a sétima cláusula contratual, com a seguinte redação:

“7.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$119.130, da seguinte forma:

a) Parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.250,00 relativas ao contrato e serviço original previsto na cláusula 3.1.

b) Um pagamento à vista no valor de R\$ 15.900,00 relativos ao desenvolvimento do novo portal, conforme previsto na cláusula 3.2. O pagamento será realizado em prazo não

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

- a) Parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.250,00 relativas ao contrato e serviço original previsto na cláusula 3.1.
- b) Um pagamento à vista no valor de R\$ 15.900,00 relativos ao desenvolvimento do novo portal, conforme previsto na cláusula 3.2. O pagamento será realizado em prazo não inferior a 5 dias úteis da aprovação do novo portal e emissão da nota fiscal correspondente.
- c) um pagamento semestral correspondente a manutenção do sistema wordpress, conforme previsto na cláusula 3.3, no valor de R\$ 1.590,00.
- d) um pagamento anual no valor de R\$ 1.050,00 referente a intermediação para aquisição da conta premium do zoom.us, conforme previsto na cláusula 3.4. “

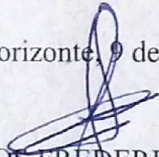
3.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

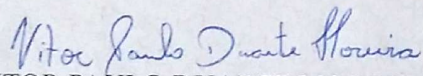
### 3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade de atualização do site da Contratante e com isso novas atribuições e ainda conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 4.2 do contrato original. A revisão que se fez se motivou apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por 12 meses a contar da assinatura do presente termo; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2020.

  
CARLOS FRÉDERICO LOIOLA,  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

  
VITOR PAULO DUARTE MOREIRA